

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 410, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2003

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades de Administração Municipal direta, indireta, autarquia e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

RECEITAS CORRENTES	3.367.500,00
Impostos	37.000,00
Taxas	33.000,00
Receitas Imobiliários	1.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.900,00
Receita de Serviços	2.950,00
Transferências Intergovernamentais	3.136.200,00
Transferências de Convênios	145.000,00
Indenizações e Restituições	1.200,00
Receitas da Dívida Ativa	5.900,00
Receitas Diversas	350,00
RECEITAS DE CAPITAL	128.200,00
Transferências de Convênios	128.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-395.700,00
Deduções da Receita Corrente	-395.700,00
TOTAL	3.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do § 1º do art. 43 da Lei nº4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- b) operações de crédito autorizadas;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) excesso de arrecadação;
- e) reserva de contingência.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o inciso II deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 23 de dezembro de 2002.


Modestino Soares Fonseca Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Corpo Legislativo	129.500,00
Secretaria da Câmara	74.500,00

PODER EXECUTIVO

Departamento de Administração	314.050,00
Departamento de Fazenda	190.000,00
Departamento de Educação e Cultura	855.750,00
Departamento do Patrimônio e Urbanismo	424.400,00
Departamento de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social	893.150,00
Departamento de Transporte e Viação	203.150,00
Reserva de Contingência	15.500,00
TOTAL	3.100.000,00

POR FUNÇÕES

Legislativa	204.000,00
Administração	378.400,00
Assistência Social	183.850,00
Previdência Social	245.800,00
Saúde	370.900,00
Educação	824.250,00
Cultura	31.500,00
Urbanismo	361.200,00
Habitação	3.000,00
Saneamento	93.800,00
Gestão Ambiental	300,00
Agricultura	30.050,00
Indústria	13.200,00
Energia	41.800,00
Transporte	203.150,00
Encargos Especiais	99.300,00
Reserva de Contingência	15.500,00
TOTAL	3.100.000,00